

**Publicado no Boletim Geral n° 179, de 19 de setembro de 2013**

**INFORMAÇÃO SOBRE PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL “SORRIA BOMBEIRINHO”**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I e III, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei no 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**, conforme **anexo 8**, o Programa de Atenção à Saúde Bucal “Sorria Bombeirinho”.

(NB n° 1106/2013-PODON/DISAU/DERHU)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE SAÚDE  
POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA**



**PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL “SORRIA  
BOMBEIRINHO”**

**BRASÍLIA  
2013**

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2013 - PODON/DISAU

Dispõe sobre a Normatização Programa “Sorria Bombeirinho” no âmbito do CBMDF.

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Considerando que o direito à saúde está previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, no artigo 51, inciso IV, alínea “e” da Lei 7479/1986 – que aprovou o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal;

Considerando que a instalação da doença cárie tem um caráter etiológico multifatorial e comportamental;

Considerando que a alta prevalência de cárie prejudica o crescimento e desenvolvimento, afetando a imagem corporal, a estética, a mastigação e a fala da criança;

Considerando que a redução do consumo de açúcar, a melhora da higiene pessoal e o maior acesso à informação e à educação são fatores essenciais para o declínio da prevalência de cárie;

Considerando que os intervalos para as consultas de acompanhamento dependem do risco individual atual à cárie dentária;

Considerando que a sensibilização do paciente em relação à sua própria saúde bucal auxilia a prevenção adequada da cárie dentária e de outras doenças bucais;

Considerando que se bem motivados, os pacientes podem receber benefícios além do período de tratamento, perpetuando as orientações recebidas;

Considerando a grande demanda por tratamento odontológico na infância e a necessidade de se criar uma odontologia de caráter preventivo no CBMDF;

Considerando que a procura por este serviço ser um desejo antigo da corporação, e que a consequente expectativa da demanda supere a oferta;

Considerando as peculiaridades da especialidade Odontopediatria e a real necessidade de atuação junto às crianças do CBMDF, foi montado um plano de ação específico visando a melhoria no atendimento às crianças.

**APROVAR E TORNAR PÚBLICA** a Instrução Normativa nº /2013, que regulamenta o programa de atenção à saúde bucal infantil “Sorria Bombeirinho” e normas gerais de atendimento no âmbito do CBMDF.

Art. 1 Regulamentar o Programa de Atenção à Saúde Bucal - Sorria Bombeirinho da Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) e normas gerais de atendimento;

Art. 2 Odontologia Preventiva é a ciência que se encarrega do estudo e conhecimento do meio bucal e suas implicações microbiológicas e imunológicas na prevenção das enfermidades bucais. Além de auxiliar no desenvolvimento de comportamentos e hábitos que conduzem à saúde bucal por meio da conscientização;

Art. 3 Odontopediatria é a especialidade da Odontologia que tem por objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos bebês e das crianças, considerando para esta instrução normativa o limite de idade previsto no Estatuto da Criança e Adolescente;

---

Art. 4 O Programa Sorria Bombeirinho é um programa focado no atendimento odontológico preventivo precoce e de acompanhamento de bebês e crianças até os 12 anos de idade, usuárias do sistema de saúde do CBMDF, por meio de consultas iniciais e de consultas de retorno para acompanhamento e manutenção da saúde bucal até que os pacientes atinjam a idade limite de 12 anos.

**Parágrafo único:** As consultas de retorno são agendadas pelo próprio profissional de saúde, levando-se em conta o risco de doença de cada indivíduo, mantendo, assim, o paciente em rigoroso controle no que diz respeito à sua saúde bucal e sem a necessidade da participação em nova palestra, uma vez que o retorno é garantido para aqueles que seguirem as regras do programa.

Art. 5 O programa Sorria Bombeirinho contempla pacientes “cárie zero”(que nunca tenham tido lesões ativas de cárie) bem como aqueles pacientes que tenham tido experiência de cárie anteriormente, mas que tenham realizado tratamento curativo satisfatório

**Parágrafo único:** Aqueles pacientes que apresentarem lesões de cárie com necessidade de tratamento curativo (restaurações, endodontias, exodontias, etc.) deverão fazê-lo antes de entrarem no programa “Sorria Bombeirinho”.

Art. 6 O Programa Sorria Bombeirinho tem como meta a redução dos índices ceo-d e CPO-D, redução do índice de placa e gengivite, a conscientização dos pais e pacientes quanto ao caráter comportamental da doença cárie, a permanência do paciente na PODON, e melhoria do serviço odontológico;

§ 1º O projeto é dividido em duas fases: gestantes e bebês até 02 anos e 11 meses de idade e crianças de 03 a 12 anos.

Art. 5 Objetivos do programa:

I - Fixar hábitos corretos de higiene bucal;

II - Orientação quanto à dieta;

III - Diminuir tratamentos curativos e perdas dentárias;

IV - Aumentar o número de crianças atendidas na PODON;

V - Aumentar o número de crianças sem cárie;

VI - Facilitar acesso ao serviço e

VII - Manter o paciente sob constante acompanhamento e motivação.

VIII – Construção de um novo modelo de atenção à saúde bucal através da conscientização dos pacientes levando-se em conta o caráter comportamental da doença

Art. 6 Acesso ao Programa: Palestras de orientação e atenção à saúde bucal semestrais para gestantes e bebês de até 02 anos e 11 meses de idade e palestras periódicas de marcação de consulta para as crianças de 03 a 12 anos.

Art. 7 Será publicado na intranet o dia da inscrição para o programa. A marcação poderá ser feita por telefone, diretamente na PODON ou via internet, o que estará definido no texto da publicação ou outro meio que for instituído;

Art. 8 A inscrição será efetivada somente aqueles pacientes/pais que assistirem a palestra. A partir desse momento, os pacientes passam a fazer parte do programa, recebendo seu cartão de consultas. Após a primeira consulta clínica os atendimentos serão marcadas pelo dentista que tomarão por base o risco individual de cárie do paciente.

---

Art. 9 Os pacientes inscritos deverão manter atualizados os dados que constarem na ficha de avaliação.

Art. 10 Casos de emergência (dor e/ou trauma) serão resolvidos no pronto-atendimento e encaminhados para palestra, se necessário.

Art. 11 Após o tratamento preventivo e/ou curativo concluídos, os retornos serão agendados sem necessidade de nova palestra desde que os pacientes obedeçam às regras desse programa.

Art. 13 Mediante disponibilidade de vagas na Odontopediatria, o paciente “cárie zero” poderá ter acesso ao programa via semana de prevenção, data que será publicada em boletim com a devida antecedência.

Art. 14 Durante a semana de prevenção só serão realizados atendimentos preventivos. Pacientes com necessidade de tratamento curativo serão encaminhados para a palestra de marcação de consultas;

Art. 15 Serão encaminhados, novamente, para rever palestras aqueles pacientes que faltarem à consulta injustificadamente ou aqueles que apresentarem novas lesões de cárie, necessitando novo tratamento restaurador.

Art. 16 Em caso de aparecimento de lesões de cárie no paciente do Programa Sorria Bombeirinho, tal paciente será encaminhado, novamente, para a palestra de marcação de consulta da Odontopediatria;

Art. 17 Para melhor diagnóstico poderão ser solicitados exames complementares e/ou avaliações médicas;

Art. 18 Quanto às consultas:

§ 1º Serão reservados dois dias da semana para as consultas de prevenção;

§ 2º Os outros dias da semana serão reservados para atendimento curativo;

§ 3º O paciente que não puder comparecer à consulta, para que ela não seja computada com falta, deverá desmarcá-la com 24 horas de antecedência ou justificar a falta em até 48 horas (em dias úteis) por telefone ou diretamente na PODON.

§ 4º 01 (uma) falta injustificada, que após ouvir o responsável legal do menor, excluirá o paciente do acompanhamento, devendo, tanto o paciente quanto ou representante, assistir outra palestra para ser reincluído no programa desde que haja vaga.

§ 5º Em caso de falta à consulta agendada, o responsável legal pelo bebê ou pela criança tem **até 48 horas** para justificá-la e remarca-la. Expirando-se esse prazo o paciente terá que concorrer novamente a uma vaga no programa via palestra.

§ 6º Após o recebimento do cartão de marcação de consultas com a data da primeira consulta o paciente se compromete a comparecer no dia e hora marcados apresentando o cartão.

§ 7º O atendimento será feito exclusivamente com hora marcada, ressalvados os casos de urgência odontológica.

§ 8º As orientações dadas durante as consultas pelo Odontopediatra deverão ser seguidas rigorosamente pelos responsáveis e pelo próprio paciente, principalmente com relação à higiene bucal e à alimentação e tipo de creme dental e/ou enxaguatórios bucais.

Art. 19 A sequência das atividades programadas serão:

I - Palestra inicial para pais e/ou crianças;

II - Evidenciação de placa, distribuição dos kits de higiene e escovação supervisionada (quando disponíveis);

---

III - Agendamento das consultas clínicas;

IV – Anamnese e preenchimento e assinatura do prontuário pelo responsável legal;

V - Realização de exames complementares, profilaxia, levantamento de CPO-D e ceo-d e aplicação tópica de flúor e

VI - Re-agendamento para controle de acordo com o risco de cárie ou para tratamento curativo;

Art. 20 Os resultados esperados são:

I - Aproximação do serviço odontológico dos seus usuários;

II - Melhoria da saúde bucal dos dependentes do bombeiro militar;

III - Diminuição dos índices de cárie das crianças usuárias do serviço

IV - odontológico;

V - Adaptação do paciente infantil ao ambiente e ao tratamento odontológico e

VI - Melhoria do acesso ao serviço odontológico.

Art. 21 Regras gerais de atendimento e permanência no programa:

I - Fazem parte da Odontopediatria pacientes de 0 a 12 anos;

II - As consultas serão marcadas pela palestra da Odontopediatria;

III - Pacientes “cárie zero” após o primeiro atendimento passarão a fazer parte do programa Sorria Bombeirinho e terão os seus retornos garantidos para consultas de prevenção;

IV - Pacientes com tratamentos curativos, após terem o seu tratamento finalizado, serão incluídos no programa de prevenção Sorria Bombeirinho tendo os seus retornos de prevenção garantidos;

Art. 22. O paciente e/ou seu responsável legal será consultado a autorizar a utilização em pesquisa, congressos, educação, consulta profissional ou publicação em revistas técnicas profissionais, de fotografias tomadas antes, durante e após o tratamento mediante assinatura de termo específico dando aquiescência.

Art. 23. Tratamento cirúrgico, caso necessário, poderá ser realizado pela equipe de Oficiais cirurgiões bucomaxilofacial do CBMDF após avaliação do caso pela equipe responsável e desde que o paciente seja encaminhado pela Odontopediatria, respeitando-se a disponibilidade de vagas, recursos materiais e lista de espera, caso exista.

Art. 24 Os casos omissos serão avaliados pelo Serviço de Odontopediatria podendo ser levados ao administrador da PODON, bem como a outras autoridades superiores, tais como, o Diretor de Saúde, para solução.

Art. 23 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

---